



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

CONTRATO Nº 018/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL, SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL), COM LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, PARA USO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO, COM O FORNECIMENTO DE APARELHOS NOVOS, DE ACESSO MÓVEL PÓS-PAGOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NOS ANEXOS DO EDITAL.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

PROCESSO Nº 019/2023

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1. DO CONTRATANTE:

1.1.1. O **MUNICÍPIO DE MONTE BELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.668.376/0001-34, com sede à Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453 Centro, Monte Belo-MG, CEP 37.115-000, através de seu Prefeito Municipal, Sr. Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 505.712.816-72.

1.2. DA CONTRATADA:

1.2.1. A empresa **TIM S.A.** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.421.421/0001-11, Inscrição Estadual nº 86.092.085, com sede na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, Bloco 001, Salas 0501 A 1208, Bairro Barra da Tijuca, na cidade de Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.775-057, neste ato, representada pelo Sr. Umberto Napolitano, italiano, casado, detentor do CPF nº 719.778.641-04, e Cédula de Identidade nº V2871085 DPF DF, residente e domiciliado à Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, Bairro Barra da Tijuca, na cidade de Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.775-057.

1.3. DOS FUNDAMENTOS

1.3.1. A presente contratação decorre do Procedimento Licitatório **PRC Nº 019/2023, modalidade PREGÃO Nº 010/2023**, e se regerá por suas cláusulas, pela Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, Lei nº 9.472/97 (Lei Geral das Comunicações), Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005 da ANATEL, normas e regulamentos da ANATEL, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, do objeto deste edital, e em minúcias, nos Anexos deste Instrumento, que dele fazem parte integrante e inseparável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

As partes acima qualificadas firmam o presente instrumento contratual, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL, SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL), COM LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, PARA USO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO, COM O FORNECIMENTO DE APARELHOS NOVOS, DE ACESSO MÓVEL PÓS-PAGOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NOS ANEXOS DO EDITAL.

2.2. As especificações estão constantes no Termo de Referência – Anexo II, pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total estimado a ser pago pela execução dos serviços é de **R\$ 1.811,50** (Um mil, oitocentos e onze reais e cinquenta centavos) mensais.

3.1.1. Neste preço estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

3.2. As despesas do contrato no presente exercício de 2023 serão pagas através das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA 3768 - 02 02 06 02 06 01 154520028 2061000 3 3 90 39 43 00 00
FICHA 3727 - 02 02 01 02 01 01 041220001 2001000 3 3 90 39 43 00 00
FICHA 3745 - 02 02 05 02 05 02 101220001 2044000 3 3 90 39 43 00 00
FICHA 3728 - 02 02 02 02 02 01 041220001 2004000 3 3 90 39 43 00 00
FICHA 3741 - 02 02 04 02 04 03 121220001 2032000 3 3 90 39 43 00 00
FICHA 3785 - 02 02 08 02 08 01 082440011 2076000 3 3 90 39 43 00 00

3.3. A despesa decorrente desta licitação para os próximos exercícios correrá por conta das dotações orçamentárias específicas constantes no orçamento do exercício vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência deste contrato para a execução dos serviços será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1. As especificações e quantitativos dos serviços estão descritas no Termo de Referência – Anexo II e na tabela abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

5.1.1. O valor descrito nos itens 3.1 e 3.1.1 será parcelado em função dos serviços utilizados em cada competência da vigência do presente instrumento e em valores mensais para fins das condições de pagamento, conforme determinadas.

Lote	Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	ASSINATURA BASICA POR ACESSO	SV	1.560	R\$ 6,60	R\$ 10.296,00
1	2	AD2	UN	24.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	3	DSL2	MN	24.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	4	TORPEDOS SMS	SV	4.800	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	5	GESTAO (CONTROLE) VIA WEB	SV	1.560	R\$ 5,50	R\$ 8.580,00
1	6	VC2 LIGACOES PARA MESMA OPERADORA	MN	4.800	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	7	VC2 LIGACOES PARA FIXO	MN	7.200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	8	VC2 LIGACOES PARA OUTRAS OPERADORAS	MN	9.600	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	9	VC3 LIGACOES PARA MESMA OPERADORA	MN	3.600	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	10	VC3 LIGACOES PARA FIXO	MN	4.800	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	11	VC3 LIGACOES PARA OUTRAS OPERADORAS	MN	7.200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	12	ACESSO A CAIXA POSTAL	MN	2.400	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	13	VC1 MOVEI - FIXO	MN	192.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	14	VC1 MOVEI - MOVEI (MESMA OPERADORA)	MN	192.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	15	VC1 MOVEI - MOVEI (OUTRAS OPERADORAS)	MN	240.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	16	ASSINATURA VC1 INTRA-GRUPO (TARIFA ZERO)	SV	1.560	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	17	PACOTE DE DADOS 5GB OU SUPERIOR PARA ACESSO SMARTPHONE, COM REDUCAO POSTERIOR DE VELOCIDADE APOS ATINGIR O LIMITE.	SV	120	R\$ 67,00	R\$ 8.040,00
1	18	VALOR MB EXCEDENTE PACOTE 5GB VALOR DO MB EXCEDENTE PARA PACOTE DE 5GB OU SUPERIOR - PARA ACESSO SMARTPHONE.	UN	2.400	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	19	PACOTE DE DADOS 1GB OU SUPERIOR PARA ACESSO SMARTPHONE, COM REDUCAO POSTERIOR DE VELOCIDADE APOS ATINGIR O LIMITE.	SV	360	R\$ 46,00	R\$ 16.560,00
1	20	VALOR MB EXCEDENTE PACOTE 1GB VALOR DO MB EXCEDENTE PARA PACOTE DE 1GB OU SUPERIOR - PARA ACESSO SMARTPHONE.	UN	2.400	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	21	SERVICO DE BLOQUEIO DE CHAMADA A COBRAR.	SV	1.560	R\$ 0,00	R\$ 0,00

5.1.2. A prefeitura não é obrigada a utilizar parte ou total do que foi demonstrado, sendo os valores descritos na cotação apenas como estimativa de consumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

6.1. Os serviços que compõem o objeto deste projeto deverão ser executados com qualidade, pontualidade e eficiência necessárias ao atendimento do interesse público.

6.2. É de responsabilidade da empresa prestadora dos serviços todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços ou transporte de equipamentos ou materiais, devendo ser descontado da fatura, imediatamente após a ocorrência, o valor correspondente ao prejuízo.

6.3. São de responsabilidade da empresa fornecedora as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a PREFEITURA ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

6.4. A empresa licitante vencedora deverá apresentar documentos que comprovem sua regularidade fiscal na licitação e por ocasião do faturamento no decorrer do contrato ou em outras ações de obrigações contratuais e solicitações da fiscalização contratual, comprovando o recolhimento para o quantitativo de prestadores de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. A Prefeitura Municipal obriga-se a:

7.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO, CONTROLE DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

8.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

8.1.1. A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de execução dos serviços contratados de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

8.1.2. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica das mesmas.

8.1.3. Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente a indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízos das demais sanções disciplinadas em contrato.

8.2. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a fiscalização dos serviços ficará a cargo do chefe do Departamento de Administração Geral.

8.3. Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

9.1. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

9.1.1. As medições serão efetuadas, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços depois de entregues pela FORNECEDORA, relatórios contendo os quantitativos mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e respectivos valores apurados.

9.1.2. A Prefeitura Municipal de Monte Belo solicitará à FORNECEDORA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura/boleto.

9.1.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados.

9.2. As medições dos serviços prestados deverão ser devidamente instruídas com a documentação necessária á verificação da respectiva medição conforme descrito no item acima.

9.3. O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil a contar da prestação do serviço no mês anterior e entrega da respectiva nota fiscal e boleto/fatura, **ou em data pré-fixada pela a prefeitura e a contratada após o dia 10 do mês subsequente ao da prestação de serviços**, devidamente visada pela unidade solicitante, na Divisão Municipal de Licitações, acompanhada das certidões negativas atualizadas, **certidões estas retiradas de sites oficiais pelos funcionários da prefeitura.**

9.4. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9.5. O pagamento será efetuado em nome da empresa licitante FORNECEDORA por crédito em conta corrente no Banco Itaú, Agência 0911, Conta corrente nº 05321-3, ou através de boleto bancário.

9.6. Nenhum pagamento isentará a FORNECEDORA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

9.7. Independente da retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

9.7.1. De acordo com o RICMS - Regulamento do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - decreto nº 43.080/2002 e posteriores decretos.

Através do Conv. ICMS 16/13, efeitos a partir de 12.04.13. fica descrito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

Cláusula primeira: Ficam as Unidades da Federação signatárias deste convênio autorizadas a conceder às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações regimes especiais para cumprimento de obrigações tributárias relacionadas com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nos termos deste convênio.

9.8. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

9.9. Caso seja demonstrado que os valores cobrados na fatura sejam diferentes do valor unitário dos itens do contrato a prefeitura poderá efetuar a contestação dos valores dos itens incorretos junto à prestadora de serviços. Após a contestação dos valores a prefeitura poderá realizar o pagamento da fatura de forma integral e ser ressarcida conforme resoluções vigentes da ANATEL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento;
- b) retardar total ou parcialmente a prestação dos serviços;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação – CRC;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

10.2.1. advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

10.2.2. multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O.F.), por dia de atraso na prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pelos serviços prestados com vícios ou defeitos ocultos, que diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na prestação dos serviços, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.2.2.1. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.2.2.2. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato.

10.2.3. suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) prestar os serviços de forma diferentes dos licitados quanto à especificação sem justificativa técnica;
- d) retardar a execução do pregão;
- e) solicitar cancelamento de item.

10.2.4. declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

10.2.5. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato.

10.3. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.4. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos a Fornecedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

11.2. A contratada não poderá ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiro, sob pena de rescisão do mesmo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO

12.1. Decorrido o período de vigência contratual, em caso de renovação por Termo Aditivo nas condições legais, fica a CONTRATADA obrigada a manter as condições do contrato inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto ao mesmo, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

13.2. Integram este Contrato a proposta vencedora e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu.

13.3. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

13.4. O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos Órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais.

13.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

13.7. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo/MG para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

13.8. E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinaram.

Monte Belo, 15 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE MONTE BELO
KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI
Prefeito Municipal

Testemunha 1

DocuSigned by:
Umberto Napolitano
1D21A0DE65504DC...
TIM S.A.
UMBERTO NAPOLITANO
Representante Legal

DocuSigned by:
Leticia De Jesus Barros
F7FC5550CF124CA...

Testemunha 2

